

REGIMENTO GERAL DOS
PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA
MULTIPROFISSIONAL E EM
ÁREA PROFISSIONAL EM
SAÚDE

COREMU

2022

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

REGIMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL EM SAÚDE

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E FINALIDADES

Art. 1º - Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da Autarquia Municipal de Saúde (AMS) de Apucarana, vinculados à Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde (COREMU), constituem uma modalidade de ensino de pós-graduação *Lato Sensu*, caracterizada por treinamento em serviço em regime de tempo integral sob a orientação de docentes e preceptores qualificados.

A COREMU congrega os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde ofertado pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana. São eles: Residência Multiprofissional em Atenção Básica/Saúde da Família, Residência Multiprofissional em Saúde Mental e Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica – Ênfase em Rede Cegonha.

Art. 2º - Os Programas de Residência tem como finalidade:

- I. O desenvolvimento e aprimoramento de habilidades técnicas, práticas e clínicas através de treinamento teórico-prático;
- II. Desenvolvimento de atitudes que permitam identificar fatores biopsicossociais que interferem no processo saúde-doença;
- III. Desenvolvimento de ações de prevenção e promoção em saúde e qualidade de vida nas diferentes áreas de conhecimento;
- IV. O estímulo da capacidade de ensino e aprendizagem com ênfase na prática da Educação em Saúde para a comunidade e Educação Continuada e Permanente para as equipes de saúde;
- V. Desenvolvimento de competências para a atuação em equipe multiprofissional aprimorando o saber conviver na prática do serviço;
- VI. O estímulo da capacidade crítica da atuação profissional, considerando seus aspectos científicos, éticos e sociais.

Art. 3º - Os Programas de Residência terão início sempre no primeiro dia útil do mês de março e término de acordo com o cronograma de cada Programa (Resolução CNRMS nº 3 de 16 de abril de 2012).

Art. 4º - Os Programas de Residência da AMS terão a duração mínima de dois anos, equivalente a uma carga horária mínima total de 5760 (cinco mil setecentos e sessenta) horas (Resolução CNRMS nº 05 de 07 de novembro de 2014).

Art. 5º - A carga horária semanal de todos os Programas será de sessenta horas (Resolução CNRMS nº 05 de 07 de novembro de 2014), com atividades nos finais de semana e feriados conforme determinado por cada Programa.

§ 1º Os Programas de Residência da AMS serão desenvolvidos com 80% (oitenta por cento) da carga horária total, sob a forma de estratégias educacionais práticas e teórico-práticas, com garantia das ações de integração, educação, gestão, atenção e participação social e 20% (vinte por cento) sob forma de estratégias educacionais teóricas (Resolução CNRMS nº 05 de 07 de novembro de 2014).

§ 2º Estratégias educacionais práticas são aquelas relacionadas ao treinamento em serviço para a prática profissional, de acordo com as especificidades das áreas de concentração e das categorias profissionais da saúde, obrigatoriamente sob supervisão do corpo docente assistencial.

§ 3º Estratégias educacionais teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, em que o Profissional da Saúde Residente conta, formalmente, com orientação do corpo docente assistencial e convidados. Poderão ser utilizadas as seguintes estratégias: exercícios de fixação, leituras técnicas, aulas expositivas, aulas dialogadas, filmes/vídeos, seminários, estudos de caso, situações problemas, relatos da prática, aprendizagem baseada em problemas, aprendizagem baseada em projetos, arco de Maguerez, dinâmicas de grupo, debates, construção de textos, pesquisa na internet, entre outras.

§ 4º As estratégias educacionais teórico-práticas são aquelas que se fazem por meio de simulação em laboratórios, ações em territórios de saúde e em instâncias de controle social, em ambientes virtuais de aprendizagem, análise de casos clínicos no cenário de prática e ações de saúde coletiva, comitês, entre outras, sob orientação do corpo docente assistencial.

Art. 6º - Os Programas de Residência utilizam como cenários de prática as instalações pertencentes à Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, podendo-se firmar convênios com outras instituições quando se fizer necessário.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 7º - Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde desenvolvidos na Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana são coordenados e supervisionados por uma Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde (COREMU).

Art. 8º - A COREMU é constituída por:

- I. Coordenador da Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde (COREMU) da AMS de Apucarana;

- II. Vice-Coordenador da Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde (COREMU) da AMS de Apucarana;
- III. Coordenadores dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da AMS de Apucarana, assim como seus eventuais substitutos;
- IV. Representante e suplente dos Profissionais de Saúde Residentes, de cada ano e cada Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, cadastrados, escolhidos entre seus pares;
- V. Representante e suplente de Tutores de cada Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares;
- VI. Representante do Gestor Local de Saúde.

§ 1º Para todas as representações, poderá haver recondução, sendo a eleição sistematizada a cada ano para a representação dos Profissionais de Saúde Residente e a cada dois anos para o Coordenador da COREMU e representante dos Tutores.

§ 2º Terá direito a voto na COREMU o Coordenador da COREMU, os Coordenadores dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, os Representantes dos Profissionais de Saúde Residente, de cada ano e cada Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, os Representantes de Tutores de cada Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde e o Representante do Gestor Local de Saúde. Os Vices Coordenadores e suplentes somente terão direito a voto em caso de impedimento do titular.

Art. 9º - Compete à COREMU:

- I. Planejar, conduzir, controlar e avaliar todos os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde cadastrados da AMS;
- II. Realizar reuniões de planejamento e avaliação quando convocados pelo Coordenador da COREMU, ou pela maioria dos seus membros, que deverão ser registradas em ata;
- III. Tomar ciência e providências em relação às resoluções dos órgãos superiores;
- IV. Zelar pela adequação do Profissional de Saúde Residente à estrutura de funcionamento da instituição e pelo bom relacionamento com os outros funcionários mediando possíveis conflitos;

Discutir e tomar providências cabíveis em relação a eventuais faltas disciplinares cometidas por Profissional de Saúde Residente, quando encaminhadas pelos Coordenadores de Programa, Tutores, Preceptores ou Profissionais de Saúde Residentes;

- V. Propor regras e edital para a realização do concurso público anual para admissão de novos Profissionais de Saúde Residentes;
- VI. Propor a criação de novos Programas de Residência, extinção ou modificações dos Programas existentes;

- VII. Propor a substituição de Coordenador do Programa de Residência quando necessário, bem como dos Tutores, Preceptores e cenários de prática;
- VIII. Propor normas para avaliação do desempenho dos Profissionais de Saúde Residentes;
- IX. Acompanhar o plano de avaliação de desempenho dos Profissionais de Saúde Residentes;
- X. Aprovar o Programa anual elaborado pelo Coordenador ou Tutor do Programa de Residência, bem como a elaboração, discussão e adequação da matriz curricular conjuntamente com os Coordenadores e Tutores de cada Programa;
- XI. Deliberar quanto a licenças e afastamentos solicitados por Profissionais de Saúde Residentes;
- XII. Elaborar um relatório anual sobre as atividades da Comissão;
- XIII. Promover integração técnica dos Programas de Residência;
- XIV. Encaminhar as propostas de convênios com outras Instituições e serviços quando necessário;
- XV. Comunicar e tramitar processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS;
- XVI. Articular-se com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da instituição;
- XVII. Cumprir, divulgar e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO DA COREMU

Art.10º - O Coordenador da Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde será eleito pelos Tutores e Coordenadores de Programa, por meio de voto paritário, para um mandato de dois anos, sendo permitida sua reeleição.

§ 1º Os Profissionais de Saúde Residentes não poderão ocupar o cargo de Coordenador da COREMU.

§ 2º O Coordenador e o Vice-coordenador da COREMU devem ter no mínimo o título de mestre e experiência em sua área de formação de pelo menos três anos (Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012).

§ 3º O candidato à Coordenação e Vice-coordenador da COREMU deverão ser Tutor ou Coordenador de Programa por no mínimo um ano.

§ 4º A Coordenação da COREMU poderá ser conduzida por um dos Coordenadores de Programa simultaneamente.

§ 5º O Vice-coordenador será indicado pelo Coordenador eleito da COREMU.

Art. 11º - Compete ao Coordenador da COREMU:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Divulgar, coordenar e organizar as reuniões;
- III. Exercer voto de qualidade quando houver empate nas votações;

- IV. Estar sempre atualizado com as Normas e Resoluções dos órgãos superiores;
- V. Participar, ou fazer-se representar, nas reuniões convocadas pelos Conselhos Nacionais;
- VI. Responsabilizar-se, junto à instituição e ao MEC, pela documentação do Programa;
- VII. Acompanhar o trabalho dos Coordenadores de Programa e Tutores realizando avaliação formativa dos mesmos e os auxiliando nas dificuldades;
- VIII. Acompanhar a realização das disciplinas teóricas, teórico-práticas e práticas, assegurando a sua execução conforme planejado;
- IX. Dar posse aos representantes dos Profissionais de Saúde Residentes;
- X. Coordenar o processo seletivo e gestão de recursos da Residência;
- XI. Aplicar penalidades de acordo com decisão dos Coordenadores de Programa, Tutores e Preceptores;
- XII. Aplicar a avaliação anual do Programa de Residência com Coordenadores de Programa, Tutores, Preceptores e Profissionais de Saúde Residentes, conforme plano pedagógico da residência;
- XIII. Articular com gestores locais de saúde as parcerias e convênios para viabilizar a residência;
- XIV. Cumprir, divulgar e fazer cumprir este Regimento.

Art. 12º - Compete ao Vice-coordenador da COREMU:

- I. Substituir automaticamente o Coordenador da COREMU em suas faltas ou impedimentos;
- II. Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Coordenador da COREMU ou determinadas pela Comissão;
- III. Cumprir, divulgar e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 13º - O Coordenador de cada Programa de Residência será eleito pelo Coordenador da COREMU, pelos Tutores e Coordenadores de todos os Programas, por meio de voto paritário, para um mandato de dois anos, sendo permitida sua reeleição.

§ 1º O Coordenador do Programa de Residência deverá ter no mínimo título de mestre e três anos de experiência profissional na área de atuação (Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012).

§ 2º O Coordenador do Programa de Residência deverá ter no mínimo um ano de experiência em tutoria, coordenação de Programa ou Coordenação da COREMU.

Art. 14º - É papel do Coordenador de Programa:

- I. Comparecer às reuniões da COREMU;

- II. Discutir e votar as matérias constantes da pauta das reuniões;
- III. Coordenar o planejamento e supervisionar a execução dos Programas nas áreas sob sua responsabilidade;
- IV. Resolver questões administrativas da Área de Concentração que representa, encaminhando ao Coordenador da COREMU questões que transcendam essa esfera de ação;
- V. Indicar seu substituto eventual;
- VI. Comunicar formalmente à COREMU as faltas e transgressões disciplinares dos Profissionais de Saúde Residentes;
- VII. Propor sanções, de acordo com o que estabelece este regimento;
- VIII. Encaminhar à COREMU os pedidos de licença para afastamentos dos Profissionais de Saúde Residentes;
- IX. Emitir pareceres quando solicitado pela COREMU;
- X. Coordenar o planejamento das provas de seleção e de avaliação dos Profissionais de Saúde Residentes conjuntamente com a COREMU;
- XI. Colaborar com os Tutores nos processos de avaliação dos Profissionais de Saúde Residentes;
- XII. Elaborar relatório e parecer com providências a serem adotadas diante dos resultados das avaliações de Tutores, Preceptores e Profissionais de Saúde Residentes;
- XIII. Comunicar à COREMU ocorrências envolvendo os Tutores, Preceptores e Profissionais de Saúde Residentes;
- XIV. Analisar e aprovar escalas de férias dos Profissionais de Saúde Residentes e rodízios de cenários de prática;
- XV. Elaborar, anualmente, os Planos de Ensino do Eixo Transversal do Programa, contendo os planos de atividades teóricas e práticas;
- XVI. Aprovar e supervisionar os Planos de Ensino de cada especialidade do seu Programa de Residência;
- XVII. Cadastrar os Profissionais de Saúde Residentes no Sistema de Informações Gerenciais das Residências do Ministério da Saúde - SIGRESIDÊNCIAS: <http://sigresidencias.saude.gov.br> e nos Sistemas de Informações da Comissão Nacional nos endereços a seguir: Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – SisCNRMS: <http://cnrms.mec.gov.br>, no período determinado.
- XVIII. Atualizar mensalmente da frequência e situação dos Profissionais de Saúde Residentes no SIG-RESIDÊNCIAS.
- XIX. Cumprir, divulgar e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO III DA TUTORIA/DOCÊNCIA

Art. 15º - Os Tutores são docentes qualificados para dar aporte teórico e prático para os Profissionais de Saúde Residentes durante suas atividades na residência; serão designados pelo Coordenador da COREMU conjuntamente com o Coordenador de cada Programa de Residência.

Parágrafo único - Os Tutores deverão ter experiência de pelo menos três anos de atuação profissional, especialização e preferencialmente o título de mestre.

Art. 16º - É papel do Tutor:

- I. Acompanhar a frequência dos Profissionais de Saúde Residentes, informando as suas ausências à Coordenação do Programa até o 5º dia útil após a falta;
- II. Organizar e implementar o Programa de Residência em conformidade com a legislação;
- III. Manter atualizadas as fichas cadastrais dos Profissionais de Saúde Residentes;
- IV. Manter-se atualizado e fazer cumprir as normas e resoluções emanadas pelos respectivos Conselhos Nacionais;
- V. Zelar pelo bom andamento das atividades práticas e didáticas;
- VI. Aplicar a avaliação de todos os Profissionais de Saúde Residentes, a partir dos critérios estabelecidos pela COREMU;
- VII. Participar das reuniões do respectivo Programa de Residência, sempre que convocado;
- VIII. Solicitar aos preceptores de campo, avaliações formativas individuais dos Profissionais de Saúde Residentes sob sua responsabilidade;
- IX. Realizar em conjunto com o Coordenador do Programa de Residência, escala de atividades dos Profissionais de Saúde Residentes, incluindo plantões e férias;
- X. Elaborar, anualmente, o Plano de Ensino de Residência em sua especialidade, contendo os planos de atividades teóricas e práticas;
- XI. Promover a integração dos Profissionais de Saúde Residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos) e demais serviços;
- XII. Comunicar ao Coordenador de Programa, eventuais faltas cometidas por Profissionais de Saúde Residentes ou Preceptores, que comprometam o bom funcionamento dos Programas de Residência;
- XIII. Encaminhar ao Coordenador de Programa:
 - a. Frequência mensal dos Profissionais de Saúde Residentes até a data estabelecida pela COREMU, contendo assinatura do Tutor, Preceptor e Profissionais de Saúde Residentes;
 - b. Pedidos de licenças, afastamentos e desligamentos do Programa solicitados por Profissionais de Saúde Residentes;
 - c. Avaliação formativa bimestral, trimestral ou semestral, de acordo com a especialidade;
 - d. Solicitações quanto às questões disciplinares.
- XIV. Utilizar preferencialmente metodologias ativas de ensino visando um aprendizado significativo e o estímulo à visão crítica dos Profissionais de Saúde Residentes;
- XV. Aplicar metodologias formativas e contínuas de avaliação visando à compensação de possíveis fragilidades dos Profissionais de Saúde Residentes em tempo hábil;
- XVI. Cumprir, divulgar e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO IV DA PRECEPTORIA

Art. 17º - Os Preceptores são profissionais da rede de serviços da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana ou das instituições conveniadas, designados pela Coordenação da COREMU conjuntamente com a Coordenação do Programa. Estes profissionais serão supervisores diretos dos Profissionais de Saúde Residentes durante a prática, e participarão do processo de formação prática e avaliação formativa dos mesmos.

Art. 18º - É papel dos preceptores:

- I. Orientar e supervisionar diretamente o treinamento do Profissional de Saúde Residente em sua área;
- II. Acompanhar o treinamento do Profissional de Saúde Residente em todas as etapas;
- III. Auxiliar o Profissional de Saúde Residente na resolução de problemas de natureza ética e técnica, surgidas durante o treinamento;
- IV. Observar a pontualidade e a frequência do Profissional de Saúde Residente de acordo com o cronograma de atividades, assinando a folha ponto diariamente;
- V. Avaliar em conjunto com o Tutor o desempenho do Profissional de Saúde Residente na sua área;
- VI. Participar da avaliação do Programa de Residência.

SEÇÃO V DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE NA COREMU

Art. 19º - A COREMU deverá contar com um representante Profissional de Saúde Residente de cada Programa. Este representante e seu suplente serão eleitos pelos seus pares de eleição anual. As reuniões da COREMU acontecem periodicamente, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Art. 20º - Aos representantes dos Profissionais de Saúde Residentes compete:

- I. Comparecer às reuniões da COREMU;
- II. Discutir e votar as matérias constantes da pauta das reuniões;
- III. Solicitar ao Coordenador da COREMU que sejam incluídos na pauta das reuniões assuntos de interesse dos Profissionais de Saúde Residentes, desde que não resolvidos no programa de origem;
- IV. Informar os demais Profissionais de Saúde Residentes sobre as decisões tomadas pela COREMU.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 21° - São pré-requisitos para a admissão e matrícula do Profissional de Saúde Residente nos Programas de Residência:

- I. Diploma de graduação em instituição de ensino superior reconhecida ou validada pelo MEC;
- II. Dedicção integral e exclusiva ao Programa de Residência (Lei Federal n. 11129, 30 de junho de 2005);
- III. Registro no respectivo conselho profissional da área.

§ 1° Os candidatos que estiverem cursando o último semestre da graduação poderão concorrer, desde que a data de término do curso seja anterior à data de admissão ao Programa de Residência.

§ 2° Os candidatos estrangeiros deverão apresentar no ato da matrícula documento de sua situação legal no Brasil.

§ 3° Os Profissionais de Saúde Residentes terão o prazo de 60 dias, a contar do primeiro dia do ano letivo, para apresentar o Registro no respectivo Conselho de Classe.

Art. 22° - O ingresso no Programa se dará por meio de processo seletivo que poderá incluir um ou mais dos seguintes itens, a critério da COREMU:

- I. Provas discursivas;
- II. Provas de múltipla escolha;
- III. Análise de currículo;
- IV. Entrevista.

Art. 23° - No edital de seleção será descrita a documentação necessária para inscrição no processo seletivo, bem como outras informações importantes para a realização do mesmo, como horários e prazos para avaliações e apresentações de documentos.

Art. 24° - A seleção dos candidatos será realizada anualmente em data a ser aprovada pela COREMU.

Art. 25° - Caberá a COREMU a nomeação de uma comissão de seleção que se responsabilizará por todas as etapas do processo seletivo.

Art. 26° - O prazo de validade do concurso é 30 dias, a contar do início do ano letivo da Residência, podendo neste período o candidato desistente ser repostado pelo próximo da lista de aprovação (Resolução nº 3, de 16 de abril de 2012). Caso não tenha candidatos aprovados a ser repostado e haja tempo hábil será realizado um novo processo seletivo específico para esta especialidade.

Art. 27° - No ato da matrícula o candidato deverá assinar o Termo de Compromisso Individual (Anexo 1), onde constará o compromisso de dedicação integral e exclusiva à residência.

§ 1° A dedicação exclusiva do Profissional de Saúde Residente compreende que o mesmo não poderá ter vínculo empregatício, desenvolver trabalhos remunerados, especializações, aperfeiçoamentos ou cursos não componentes da carga-horária do Profissional de Saúde Residente durante o período de curso da Residência.

§ 2° A recusa em assinar o Termo de Compromisso Individual e o não cumprimento com o disposto neste termo acarretará na eliminação do candidato do processo seletivo do Programa de Residência da AMS.

CAPÍTULO IV DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE RESIDENTES

Art. 28° - Os Profissionais de Saúde Residentes, selecionados e aprovados por meio do processo seletivo, receberão bolsa mensal ofertada pelo Ministério da Saúde (MS) no valor BRUTO de 24 PARCELAS de R\$ 4106,09 (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 9, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021). Nenhum outro valor será pago pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana aos Profissionais de Saúde Residentes.

Parágrafo único – O valor da bolsa só poderá ser corrigido por determinação de Portaria do MS.

Art. 29° - São designados R1 e R2 os Profissionais de Saúde Residentes que estejam cumprindo, respectivamente, o 1° e 2° ano dos Programas de Residência.

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 30° - São direitos dos Profissionais de Saúde Residentes:

- I. Aperfeiçoar-se profissionalmente de acordo com o Programa de Residência estabelecido, com orientação dos Tutores e Preceptores do Programa;
- II. Ter conhecimento deste Regimento;
- III. Ter respeitado seu horário de refeição diária que consiste em uma hora;
- IV. Ter respeitado seu descanso semanal, que consiste em um dia na semana, não sendo obrigatoriamente no domingo;
- V. Não ultrapassar às 60 horas semanais em serviço;
- VI. Ter 30 (trinta) dias de férias que deverão ser usufruídas no período estipulado por cada Programa, a cada ano, a serem programados pelos

- Coordenadores de Programa, Tutores conjuntamente com os Preceptores do Programa e Profissionais de Saúde Residente, e autorizada pela Coordenação da COREMU;
- VII. Receber bolsa de estudos no valor mensal fixado pelo Ministério da Saúde;
 - VIII. Receber certificado correspondendo à especialização, quando obtida a aprovação;
 - IX. Representar-se na COREMU;
 - X. Sugerir ponto de pauta para a reunião da COREMU, encaminhando-o ao representante dos Profissionais de Saúde Residentes.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 31º - São deveres dos Profissionais de Saúde Residentes:

- I. Firmar o Termo de Compromisso Individual (Anexo 1), sem o qual não poderão iniciar as atividades da Residência;
- II. Manter relacionamento ético com os outros Profissionais de Saúde Residentes, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;
- III. Participar das atividades programadas cumprindo as atividades que lhe forem designadas por Tutores e Preceptores;
- IV. Cumprir rigorosamente a carga horária e os horários que lhe forem atribuídos;
- V. Participar de todas as reuniões quando convocadas por seus superiores;
- VI. Levar dificuldades e irregularidades encontradas no serviço, aos Tutores para que sejam tomadas as devidas providências;
- VII. Assinar diariamente a folha ponto;
- VIII. Assinar lista de presença nos encontros teóricos;
- IX. Usar vestimenta adequada aos cenários de prática e crachá de identificação. É de responsabilidade do Profissional de Saúde Residente providenciar a vestimenta e o crachá será fornecido pela Autarquia Municipal de Saúde;
- X. Zelar pelo patrimônio dos serviços onde o Programa está sendo realizado, devendo responder por possíveis perdas ou danos por imperícia ou imprudência;
- XI. Manter rigor científico nas atividades teóricas e pesquisas realizadas durante a residência;
- XII. Ter compromisso com a mudança da realidade local no serviço que está inserido, realizando atividades de prevenção, promoção, tratamento e reabilitação de saúde e estudos relacionados à realidade de saúde da população local;
- XIII. Responder ao conselho de classe que está vinculada a sua categoria profissional.
- XIV. Cumprir, divulgar e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO III DAS VEDAÇÕES

Art. 32° - É vedado aos Profissionais de Saúde Residentes:

- I. Ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu Coordenador de Programa, Tutor ou Preceptor;
- II. Conceder a outra pessoa o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;
- III. O exercício de qualquer outra atividade não ligada à Residência nos horários estipulados em cronograma;
- IV. Ter vínculo empregatício, desenvolver trabalhos remunerados, especializações, aperfeiçoamentos ou cursos não componentes da carga-horária do Profissional de Saúde Residente durante o período de curso da Residência.

SEÇÃO IV DO DESLIGAMENTO

Art. 33° - O desligamento do Profissional de Saúde Residente ocorrerá após avaliação realizada pela COREMU, nas seguintes hipóteses:

- I. Solicitação do mesmo;
- II. Ao término da Residência;
- III. Faltar 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados durante o curso da Residência, sem justificativa aceita pela COREMU;
- IV. Por reprovação ao final do ano letivo;
- V. Por medida disciplinar;
- VI. Pelo descumprimento do Termo de Compromisso Individual (Anexo 1).

SEÇÃO V DO TRANCAMENTO

Art. 34° - O processo de solicitação de trancamento de profissionais de saúde residentes nos programas de formação multiprofissional ou em área profissional da saúde será regulado pela orientação a seguir:

- I. Iniciativa do próprio residente com encaminhamento à COREMU por meio de requerimento, tendo como conteúdo o prazo e o motivo específico do trancamento solicitado, com ciência do coordenador de programa;
- II. Será indeferida a solicitação que conste qualquer situação que seja incompatível com a dedicação exclusiva do programa de residência, como por exemplos, assumir cargos ou funções, data de início e término do período em dia, mês e ano, nome completo e assinatura do residente.

- III. O residente deverá aguardar a decisão da COREMU, em atividade, por um período de dez dias úteis, mantendo sua permanência e prática das atividades até seu afastamento, após solicitação de trancamento;
- IV. No caso do deferimento de trancamento a COREMU deverá informar o interessado, encaminhar cópia da decisão à CNRMS e ao órgão financiador da bolsa do residente solicitante para a suspensão da bolsa.
- V. A solicitação de reingresso no programa com recebimento da bolsa deve ser realizada antes do período de conclusão da turma na qual o Profissional de Saúde Residente ingressou.
- VI. Cabe à CNRMS avaliar a decisão da COREMU em relação ao cumprimento da legislação, homologando ou solicitando reconsideração em relação à sua decisão.
- VII. Caso a solicitação de trancamento seja indeferida, o residente deverá receber formalmente o teor da decisão da COREMU.
- VIII. Após a comunicação da decisão da COREMU, no caso de indeferimento, o residente deverá ser orientado a optar por permanecer no programa ou solicitar o desligamento formal do programa, que será imediatamente informado à CNRMS e aos órgãos financiadores para cancelamento da bolsa. Caso o residente não se manifeste dentro do prazo de 30 dias consecutivos poderá se caracterizar abandono, que também deve ser imediatamente comunicado à CNRMS e ao órgão financiador para cancelamento da bolsa.

SEÇÃO VI DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 34° - A frequência exigida nas atividades teóricas e teórico-práticas é de 85%, e 100% na prática, cabendo ao Coordenador do Programa, Tutor e Preceptor conjuntamente com a Coordenação da COREMU avaliar a possibilidade de reposição de ausências justificadas, através de trabalhos teóricos ou atividades práticas.

Art. 35° - No Programa deverá ser cumprido pelo Profissional de Saúde Residente, o total 5760 horas, sendo 4608 horas práticas e 1152 horas referentes às atividades teóricas e teórico-práticas (Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012).

Art. 36° - A avaliação dos Profissionais de Saúde Residentes será formativa e contínua, através da avaliação de alcance de competências esperadas pelos Tutores e Preceptores baseadas nas etapas do Programa. A avaliação será expressa pela terminologia: "APTO" ou "NÃO APTO", não havendo notas em expressões numéricas.

Art. 37° - Serão levados em consideração durante a avaliação dos Profissionais de Saúde Residentes, os aspectos de relacionamento interpessoal, postura ética, conhecimento teórico e prático, proatividade, entre

outras competências que os Tutores e Preceptores perceberem importantes para cada etapa do Programa.

Art. 38° - Outras formas de avaliação poderão ser aplicadas eventualmente, como a aplicação de provas teóricas e práticas.

Art. 39° - Os Profissionais de Saúde Residentes terão feedback de todas as avaliações formativas para que alcancem as competências esperadas. Poderá haver a reprovação do Profissional de Saúde Residente caso este não alcance estas competências em tempo hábil estipulado pelo Programa.

Art. 40° - Todos os Profissionais de Saúde Residentes obrigatoriamente deverão elaborar trabalho de conclusão de residência (TCR), de acordo com a regulamentação específica dos Programas sob orientação de um Docente/Tutor com titulação mínima de Mestre e coorientação de Tutor/Especialista.

Art. 41° - Para obtenção de certificado e aprovação, o Profissional de Saúde Residente deverá cumprir todas estas exigências:

- I. Cumprir o total de carga horária exigida;
- II. Cumprir os deveres descritos no Artigo 31°;
- III. Receber o conceito "APTO" nas avaliações das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas;
- IV. Receber o conceito "APTO" na avaliação do TCR.
- V.

Parágrafo único - Ao final do primeiro ano da residência, o Profissional de Saúde Residente deverá apresentar conceito "APTO" nas avaliações das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas. O residente (R1 ou R2) que apresentar dois conceitos não aptos no mesmo quesito (avaliações em cenários de prática, TCR e portfólio) será encaminhado para a COREMU para deliberação, sendo passível de desligamento. O não cumprimento deste requisito implica na reprovação do Profissional de Saúde Residente e consequente desligamento do Programa. A matrícula no segundo ano está condicionada à aprovação no ano anterior.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

Art. 42° - O Profissional de Saúde Residente tem direito de participar de dois eventos científicos durante a Residência, com as seguintes exigências:

- I. O evento científico deverá ser da área de conhecimento do Programa de Residência em curso;

- II. A solicitação de liberação para participação no evento deverá ser via requerimento designado à COREMU com no mínimo 30 dias de antecedência;
- III. O requerimento deverá vir acompanhado pelo programa/cronograma do evento;
- IV. O requerimento para liberação de participação em evento será avaliado e deferido ou indeferido pela COREMU;
- V. Entende-se como evento científico:
 - a. Congresso;
 - b. Simpósio;
 - c. Curso;
 - d. Conferência;
 - e. Palestra;
 - f. Seminário;
 - g. Mesa-redonda;
 - h. Painei;
 - i. Fórum;
 - j. Feira;
 - k. Jornada;
 - l. Encontro.
- VI. Dos eventos mencionados no **Art. 42º**, um dos eventos, obrigatoriamente, deverá ser na condição de autoria e apresentador de trabalho produzido durante o Programa de Residência em Curso;
- VII. O Profissional de Saúde Residente deverá apresentar um relatório referente ao evento participado;
- VIII. Deverá ser entregue à COREMU uma cópia dos Certificados de todos os eventos científicos participados, com ou sem apresentação de trabalho;
- IX. Caso a data do evento coincida com dia de atividade teórica ou teórico-prática, será solicitada a reposição, preferencialmente por entrega e/ou apresentação de trabalho referente à temática trabalhada pelo docente;
- X. Trabalhos, pesquisas e artigos que forem desenvolvidos nessa instituição, na condição de Profissional de Saúde Residente, deverão ser entregues à COREMU para aprovação e deverá ter a participação de um dos membros do Programa de Residência da AMS como orientador ou co-autor, necessariamente o Tutor (a) de núcleo;
- XI. O custeio da participação em atividades extracurriculares é de responsabilidade do Profissional de Saúde Residente;
- XII. A participação em mais eventos só será deferida em casos estritamente necessários, devendo ser solicitado através de requerimento, com justificativa do Profissional de Saúde Residente e autorizado previamente pelo Tutor.

Art. 43° - O Profissional de Saúde Residente tem direito de realizar estágio optativo na condição de R2, considerando que:

- I. O estágio optativo poderá ser realizado em apenas uma Instituição não conveniada com a AMS;
- II. O tempo de duração do estágio optativo deverá ser de no mínimo 15 dias e no máximo 30 dias consecutivos durante o segundo ano letivo da Residência, mantendo a carga horária de 60 horas semanais, conforme legislação vigente (Resolução CNRMS nº 05 de 07 de novembro de 2014). Esta carga horária será contabilizada como parte da carga horária total do Programa;
- III. O estágio optativo deverá ser da área de conhecimento do Programa de Residência em curso;
- IV. O contato inicial com a Instituição para realização do estágio optativo é de responsabilidade do Profissional de Saúde Residente;
- V. O Profissional de Saúde Residente é responsável por apresentar todos os documentos exigidos pela COREMU ou Instituição parceira;
- VI. O Profissional de Saúde Residente deve apresentar ao Coordenador do Programa o requerimento de liberação e o Plano de Estágio, contendo: justificativa, objetivo, período, nome e dados da COREMU ou Instituição parceira, com no mínimo 60 dias de antecedência;
- VII. Em caso de aceite do Coordenador do Programa, o Profissional de Saúde Residente deverá entrar em contato com a COREMU ou Instituição onde pretende realizar o estágio e solicitar o Termo de Aceite do Estágio Optativo, contendo o período, local e profissional que ficará responsável pelo seu estágio;
- VIII. O Coordenador do Programa deverá encaminhar para a COREMU/AMS, o Termo de Aceite, requerimento assinado e deferido e o Plano de Estágio;
- IX. A COREMU/AMS entrará em contato com a COREMU ou Instituição parceira para os termos de aceite do estágio;
- X. O Profissional de Saúde Residente, ao final do estágio, deverá apresentar à COREMU/AMS, relatório das atividades desenvolvidas e as fichas de frequência e avaliações, assinadas e carimbadas pelo Preceptor;
- XI. O custeio para realizar o estágio optativo é de responsabilidade do Profissional de Saúde Residente.

Art. 44° - A COREMU da Autarquia Municipal de saúde de Apucarana poderá receber Profissionais de Saúde Residentes, R2, de outra COREMU ou Instituição parceira, considerando as seguintes exigências:

- I. Os Profissionais de Saúde Residentes devem ser oriundos de Programas de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional de Saúde;
- II. O tempo de duração do estágio optativo deverá ser de no mínimo 15 dias e no máximo 30 dias consecutivos durante o segundo ano letivo da Residência, mantendo a carga horária de 60 horas semanais, conforme legislação vigente (Resolução CNRMS nº 05 de 07 de novembro de 2014);

- III. O Profissional de Saúde Residente é o responsável pelo contato inicial com a secretaria da COREMU/AMS, informando o Programa e o período que deseja realizar o estágio, com antecedência mínima de 90 dias;
- IV. A COREMU/AMS entrará em contato com o Coordenador do Programa solicitado, para verificar a possibilidade de aceite ou não;
- V. Em caso de aceite a COREMU de origem deverá encaminhar para a Coordenadora da COREMU da AMS a solicitação oficial do estágio contendo o plano de estágio, período, local e profissional que ficará responsável pelo Profissional de Saúde Residente;
- VI. O Profissional de Saúde Residente, ao final do estágio, deverá apresentar à COREMU/AMS, relatório das atividades desenvolvidas e cópia das fichas de frequência e avaliações, assinadas e carimbadas pelo Preceptor;
- VII. Antes do início do estágio o Profissional de Saúde Residente deverá comparecer a COREMU/AMS (Rua Pernambuco, 290 – Jardim Apucarana, Apucarana - PR, 86804220), para efetuar sua matrícula, junto com os seguintes documentos:
 - a. Ficha de matrícula (preencher no local);
 - b. Cópia simples da carteira do Conselho Regional;
 - c. Cópia simples do seguro de vida;
 - d. Cópia simples do CPF.

§ 1º O Profissional de Saúde Residente deverá trazer, de sua Instituição, as fichas de frequência e de avaliação.

§ 2º Não há necessidade de processo seletivo para aceite e o Profissional de Saúde Residente deve cumprir com as exigências acima.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 45º - Constituem infrações passíveis de punição:

- I. Falta, atraso ou saída antecipada do Profissional de Saúde Residente, em relação ao horário das atividades programadas, bem como a prática de atos e comportamentos que prejudiquem o bom desempenho do serviço onde o Profissional de Saúde Residente desenvolve atividades;
- II. Falta, atraso ou saída antecipada do Profissional de Saúde Residente em relação às atividades nos finais de semana;
- III. Comportamento antiético;
- IV. Não cumprimento das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas estipuladas pelos Programas de Residência;
- V. Comprovação de exercício profissional remunerado, vinculado ou não a Instituições Públicas ou Privadas;
- VI. Comprovação de vinculação a outro curso de graduação, de pós-graduação, *Stricto Sensu* ou *Lato Sensu*;

§ 1º As infrações previstas no item I, II, III e IV serão punidas com advertência verbal ao Profissional de Saúde Residente, feita pelo Tutor, Coordenador de

Programa ou Coordenador da COREMU e registrado em livro ata da Comissão. Caso verifique-se a reincidência de qualquer uma dessas infrações será dada a advertência escrita e registrada em livro ata.

§ 2º As infrações previstas nos itens V e VI poderão acarretar no desligamento do Profissional de Saúde Residente do Programa após avaliação da COREMU.

§ 3º Duas advertências escritas podem acarretar no desligamento do Profissional de Saúde Residente do Programa, após avaliação do caso pela COREMU.

§ 4º Em caso de falta não justificada o Profissional de Saúde Residente deverá repor a carga horária correspondente, acrescida de 50%.

§ 5º Outras penalidades poderão ser aplicadas, mesmo nos itens I, II, III e IV, a critério do Tutor, Coordenador de Programa ou Coordenador da COREMU quando as infrações implicarem grandes prejuízos para o serviço.

CAPÍTULO VIII

DAS LICENÇAS, TRANCAMENTO E AFASTAMENTO DO PROGRAMA

Art. 46º - À Profissional de Saúde Residente gestante ou adotante será assegurada a licença-maternidade ou licença adoção de até cento e vinte dias, mediante apresentação da cópia autenticada da certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança, na COREMU.

§ 1º Ao Profissional de Saúde Residente será concedida licença de cinco dias, para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação da cópia autenticada da certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança, na COREMU.

§ 2º Estando filiada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) como contribuinte individual, a Profissional de Saúde Residente precisa cumprir um período de carência de dez (10) meses antes de ter direito ao benefício do salário maternidade.

§ 3º No caso de licença maternidade o prazo máximo para reposição do tempo decorrente da licença é de oito meses após o tempo regular da residência.

Art. 47º - Ao Profissional de Saúde Residente será concedida licença de oito dias, em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes, devendo para isso entregar cópia do atestado de óbito na COREMU (Resolução nº 3, de 17 de fevereiro de 2011);

Parágrafo único - Será concedida ao Profissional de Saúde Residente, licença de um dia em caso de óbito de parente de 2º grau, ascendente ou descendente, devendo para tanto entregar cópia do atestado de óbito na COREMU.

Art. 48° Ao Profissional de Saúde Residente será concedida licença-casamento de cinco dias consecutivos a contar do dia seguinte do evento, mediante requerimento e apresentação de declaração de casamento civil.

Art. 49° - O Profissional da Saúde Residente que se afastar do Programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no Programa.

Parágrafo único – A complementação da carga horária em débito do Profissional da Saúde Residente, devido afastamento justificado, será determinada pelo Tutor, Coordenador de Programa e Preceptor em conjunto com a Coordenação da COREMU, sendo teórica, teórico-prática e prática.

Art. 50° - Ao Profissional de Saúde Residente será concedida licença para tratamento de saúde, e:

- I. Em licenças de até 15 (quinze) dias, receberá a bolsa integralmente;
- II. A partir do 16° dia de licença, o Profissional de Saúde Residente receberá auxílio doença do INSS, ao qual está vinculado por força da sua condição de autônomo;
- III. O Profissional de Saúde Residente que ficar licenciado, até o máximo de 30 (trinta) dias, poderá optar, por escrito, para compensar este período com as férias. Caso exceda 30 dias a reposição deverá acontecer em período imediatamente posterior ao término do prazo regular da residência;
- IV. A licença para tratamento de saúde deverá ser repostada se o Profissional de Saúde Residente apresentar uma somatória superior a 50 horas de atestados no ano, sendo a forma de reposição determinada pelo Tutor, Coordenador de Programa e Preceptor em conjunto com a Coordenação da COREMU;
- V. Caso haja perda de atividade teórico ou teórico-prática em decorrência de licença para tratamento de saúde será solicitado ao Profissional de Saúde Residente reposição por meio de entrega e/ou apresentação de trabalho, referente à temática trabalhada pelo docente;
- VI. Todo atestado para afastamento de saúde deverá ser comunicado imediatamente ao Tutor ou Coordenador de Programa e apresentado no máximo dois dias após a data deste.
- VII. O Profissional de Saúde Residente que se afastar do Programa, por motivo devidamente justificado, deverá complementar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição de competências estabelecidas pelo Programa;
- VIII. Todas as hipóteses de afastamento serão avaliadas e decididas pela COREMU, bem como o período e a forma de reposição.

Art. 51° - O Profissional de Saúde Residente pode requerer autorização da COREMU para licença por motivo relevante, sendo a mesma avaliada e julgada em reunião da COREMU, podendo ou não ser autorizada.

§ 1º O Profissional de Saúde Residente que se afastar do Programa por motivo devidamente justificado e autorizado pela COREMU, deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no Programa.

Art. 52º - As licenças ou afastamentos autorizados pela COREMU deverão ser repostos no prazo máximo de seis meses após o tempo regular da residência.

§1º Findo o prazo máximo de reposição da licença ou afastamento autorizado, o Profissional da Saúde Residente que não tiver cumprido a carga-horária de atividades e os demais critérios de conclusão da residência, não fará juz ao certificado, recebendo uma declaração das atividades realizadas.

Art. 53º - Em caso de desistência, desligamento ou abandono do Programa por Profissional da Saúde Residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até trinta (30) dias após o início do Programa, observando-se rigorosamente a classificação, devendo essa norma constar no edital de processo seletivo.

Art. 54º - É considerado abandono da residência quando o Profissional de Saúde Residente não comparece às atividades do Programa por período igual ou superior a 15 dias consecutivos.

§ 1º A COREMU entrará em contato com o Profissional de Saúde Residente solicitando seu comparecimento em 24h na Instituição.

§ 2º Findado o prazo estipulado no § 1º, A COREMU homologará o encerramento do Programa para o Profissional de Saúde Residente, na primeira reunião subsequente.

Art. 55º - É considerado desistente o Profissional de Saúde Residente que preencher e assinar o termo de desistência do Programa.

Parágrafo único - A COREMU homologará encerramento do Programa para o Profissional de Saúde Residente, na primeira reunião subsequente à assinatura do termo de desistência.

Art. 56º - O desligamento é ato administrativo, aprovado em reunião da COREMU, ocorrendo quando qualquer falta considerada grave pela comissão for cometida pelo Profissional de Saúde Residente.

Art. 57º - A COREMU enviará ofício ao Profissional de Saúde Residente informando sua desvinculação do Programa.

Art. 58º - Em caso de desistência, desligamento ou abandono do Programa serão encaminhados ao Ministério da Saúde os dados do Profissional de Saúde Residente, para procedimentos de suspensão de pagamento de bolsa e demais trâmites administrativos.

Art. 59° - O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da COREMU e homologação pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60° - Fazem jus ao Certificado, os Profissionais de Saúde Residentes que satisfizerem todas as condições previstas nesse Regimento.

Art. 61° - Em caso do não preenchimento das condições mínimas, será expedido pela Coordenação da COREMU apenas uma declaração relativa ao cumprimento incompleto do Programa de Residência.

Art. 62° - Os casos omissos serão analisados pela COREMU.

Art. 63° - Este Regimento Interno poderá ser alterado sempre que houver alterações em Legislações de órgão superiores ou necessidade de adequações para aprimoramento do serviço, após aprovação dos Conselhos superiores competentes.

§ 1º Não poderá haver alterações neste Regimento no período anterior a 6 (seis) meses antes da eleição de novos membros para a COREMU, exceto quando se tratar de alterações em Legislação.

Art. 64° - As eleições para determinar os membros pertencentes a esta Comissão deverão acontecer no mês de março de cada ano correspondente. Todos os interessados deverão ser comunicados, com no mínimo um mês de antecedência, mediante ofício contendo a data, local e horário da eleição. O resultado da eleição será divulgado mediante ofício entregue a todos as pessoas e setores envolvidos.

Art. 65° - O presente Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Apucarana, 27 de julho de 2022

Angélica Ferreira Domingues
Coordenadora da COREMU

Daiene Aparecida Alves Mazza
Coordenadora do Programa de
Residência Multiprofissional em

Atenção Básica/Saúde da Família

Adriana Prestes do Nascimento Palú

Representante docente do Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Básica

Jackeline Lourenço Aristides

Coordenadora do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental

Maria Gabrielle Oliveira Maziero

Representante discente do Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Básica

Suzana Martins de Oliveira

Coordenadora do Programa de Residência Uniprofissional em Enfermagem Obstétrica com Ênfase em Rede Cegonha

Cintia Renata Leite

Representante discente (R1) do Programa de Residência Uniprofissional em Enfermagem Obstétrica com Ênfase em Rede Cegonha

Eloyne Tavares da Silva

Representante discente (R2) do Programa de Residência Uniprofissional em Enfermagem Obstétrica com Ênfase em Rede Cegonha

Alex Julio Barbosa

Representante docente do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental

Marina Lolis da Silva

Representante discente do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental

Anexo 1**TERMO DE COMPROMISSO INDIVIDUAL**

Eu _____
declaro, para fins de matrícula no Programa de Residência _____ da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, que neste momento não possuo vínculo empregatício, não desenvolvo trabalhos remunerados, especializações, aperfeiçoamentos ou cursos não componentes da carga-horária do Programa de Residência. Além disso, assumo o compromisso de que não assumirei nenhum vínculo empregatício, não desenvolverei trabalhos remunerados, especializações, aperfeiçoamentos ou cursos não componentes da carga-horária do Programa de Residência e, declaro que estou ciente da dedicação exclusiva exigida no programa pelo período de dois anos e da existência de atividades práticas nos finais de semana e feriados, cumprindo carga horária semanal de 60 horas.

Apucarana, ____ de _____ de _____.

_____	_____
Assinatura do Profissional Residente	Responsável pela Matrícula